



**ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**

CURITIBA / PR

OUT. 2023

A Diretoria do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, convoca todos os estudantes do Colégio Estadual do Paraná - CEP para a Assembleia Geral dos Estudantes Extraordinária, objetivando a reformulação do Estatuto do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná - GECEP.

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná – GECEP, fundado no dia 03 de novembro de 1951 e reorganizado em 11 de abril de 1966, é o órgão representativo do corpo discente do Colégio Estadual do Paraná - CEP. O GECEP, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade e associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Art. 2º O GECEP, suas atividades e organização reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado e promulgado pela Assembleia Geral dos Estudantes convocada especificamente para este fim, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei Federal n.º 7.398/95.

Art. 3º O GECEP tem por objetivos:

- I. Representar condignamente o corpo discente;
- II. Defender os interesses coletivos e os direitos dos alunos do estabelecimento de ensino;
- III. Incentivar o ensino e a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
- IV. Promover a cooperação entre alunos e administradores, funcionários e professores do Colégio, buscando seus aprimoramentos;

- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional ou demais organizações específicas e de caráter social;
- VI. Defender a democracia permanente no estabelecimento de ensino, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do estabelecimento, com participação garantida no Conselho Escolar.

Art. 4º Os associados/membros do GECEP compõem-se de todos os estudantes do Colégio Estadual do Paraná devidamente matriculados, os quais todos terão o direito de expressar seus pleitos de forma democrática.

TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, DOS REGISTROS, DA POSSE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º O patrimônio do Grêmio Estudantil se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros e de terceiros;
- II. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições ou arrecadações feitas pelo Grêmio;
- III. Bens que pertençam ao GECEP que terão valor de inventário.

§ 1º Toda contribuição financeira deverá ser registrada em livro ata próprio.

§ 2º O GECEP possuirá um livro de patrimônio administrado pela Diretora do GECEP, onde nele serão registrados todos os bens que pertencem ao GECEP, tendo, cada um desses bens, um número único de patrimônio, sendo que:

- I. Cada bem deverá ter uma identificação que deverá conter o número único respectivo do patrimônio mencionado neste parágrafo, o nome, CNPJ e símbolo do GECEP;

II. A identificação não poderá ser frágil e deverá ser presa ao respectivo patrimônio.

Art. 6° A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil, e responsável por eles perante as instâncias deliberativas, sendo que:

§ 1° Ao assumir a Diretoria do Grêmio Estudantil, o Presidente e o Tesoureiro ou Primeiro-Tesoureiro (aquele que for maior de idade) deverão realizar um balanceamento patrimonial e assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade;

§ 2° Ao final de cada mandato da Diretoria, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria do Grêmio Estudantil, juntamente com a apresentação do balanço patrimonial do final do mandato anterior;

§ 3° Na constatação de alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o apresentará em reunião ao Conselho de Representantes de Turma para serem tomadas as providências cabíveis que incorrerão na legislação vigente e no Regime Disciplinar deste Estatuto.

§ 4° O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por sócios ou grupo de sócios sem ter havido prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7° A tesouraria do GECEP, juntamente com o Conselho Fiscal, deverá realizar a Prestação de Contas Mensal, o Balanço Patrimonial (realizado no período mencionado no art. 82, incisos V, VI e VII deste Estatuto) e a Demonstração de Fluxo de Caixa (realizada juntamente com os balanços patrimoniais mencionados nos incisos VI e VII do art. 82) do GECEP, segundo legislação e normas contábeis vigentes.

§ 1° A prestação de contas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Fluxo de Caixa só terão validade se os gastos e dados apresentados puderem ser comprovados, sendo que na impossibilidade de comprovação incorrerá no inciso V do art. 83 do presente Estatuto.

§ 2° As prestações deverão ser feitas seguindo as normas contábeis instituídas pela legislação vigente.

§ 3º Caberá à Tesouraria e ao Conselho Fiscal se atentar e se adequar às normas contábeis vigentes no período de seu mandato.

§ 4º Todas as prestações, gastos, balanços e demonstrações deverão ser registrados em livro ata próprio e armazenadas pelas gestões futuras por, no mínimo, cinco anos.

§ 5º As reuniões com o Conselho Fiscal em conjunto com a Diretoria do GECEP deverão ser registradas nos livros atas das duas instâncias.

§ 6º Caso haja algum gasto julgado não necessário pelo Conselho Fiscal, e a Diretoria do GECEP não consiga justificar e/ou sustentar os motivos para tal, o Conselho Fiscal deverá considerar irregularidade financeira, apresentando ao CRT na reunião ordinária mais próxima que deverá tomar as medidas cabíveis de acordo com a gravidade do ato e com o Regime Disciplinar deste Estatuto.

§ 7º Apresentado algum gasto que não possa ser comprovado e/ou o valor total de gastos não corresponda com o presente no caixa, considerar-se-á desvio de dinheiro nos termos deste Estatuto.

Art. 8º A Diretoria do GECEP terá liberdade para utilizar os fundos financeiros do GECEP em produtos ou atividades de até R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. Para compras que ultrapassem o valor previsto neste artigo, a Diretoria deverá desenvolver um plano com três orçamentos, a ser avaliado pelo Conselho Fiscal, em que o fornecedor escolhido será o que oferecer o melhor custo-benefício.

Art. 9º Em caso da necessidade de empréstimos bancário, a Diretoria do GECEP deverá pedir permissão, sendo que:

I. Ao CRT:

a) Caso não seja um empréstimo urgente, solicitando quinze dias antes em reunião extraordinária ou ordinária, apresentando todas as justificativas e a importância do empréstimo.

II. Ao Conselho Fiscal:

a) Caso seja um empréstimo urgente e de extrema necessidade, não podendo esperar mais de 10 dias para a solicitação. Neste caso, o Conselho Fiscal deve analisar e deliberar sobre a concessão da permissão, enviando um comunicado ao CRT e, na reunião ordinária mais próxima, apresentar a justificativa juntamente com a Diretoria do GECEP.

Art. 10 Em caso de suspeita de irregularidades e/ou desvio de dinheiro da gestão anterior, a Diretoria e o Conselho Fiscal precedentes deverão ser convidados para prestarem esclarecimentos e apresentarem justificativas em reunião junto ao CRT.

§ 1º A ex-Diretoria deverá apresentar nesta reunião material probatório, como comprovantes e/ou notas fiscais, que comprovem seus argumentos e justificativas.

§ 2º Caberá ao CRT julgar as justificativas e determinar as ações consequentes.

§ 3º Caso a ex-Diretoria e/ou o ex-Conselho Fiscal neguem-se a prestar esclarecimentos, o CRT, juntamente com a Diretoria do GECEP, deverão deliberar pelas medidas legais a serem tomadas.

CAPÍTULO II - DOS REGISTROS EM CARTÓRIO, DO CNPJ, DA POSSE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção I - Dos documentos, registros em cartório, da posse e outras

Art. 11 A Diretoria do GECEP a cada mandato deverá ser registrada em cartório, devendo os membros registrados em cartório serem os mesmos que foram eleitos.

Art. 12 Para fins de registro em cartório, não poderão tomar posse na nova diretoria outras pessoas se não as que foram eleitas na respectiva chapa escolhida pelos estudantes no pleito eleitoral.

Art. 13 Na posse da nova Diretoria do GECEP deverão estar presentes os membros do Conselho Fiscal, representando o Conselho de Representantes de Turma do respectivo ano letivo e a consolidação deste Estatuto, os quais deverão entregar uma cópia desta carta regimental à presidência da nova Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal presentes deverão assinar a ata de posse da nova Diretoria.

Art. 14 Deverão ser registrados em cartório:

- I. Todas as atas de posse das instâncias deliberativas, na semana da realização do ato de posse;
- II. Os livros ata das instâncias deliberativas, que deverão ser registrados no final de junho e quinze dias antes da gestão acabar;
- III. As atas de reuniões da Assembleia-Geral dos Estudantes, sempre no período máximo de uma semana após a sua realização; e
- IV. Este Estatuto ou qualquer outra reformulação deste, em prazo máximo de uma semana após a aprovação pela Assembleia-Geral dos Estudantes.

Parágrafo Único. Todas as atas de todos os atos do GECEP de todas as instâncias deverão ser digitadas.

Art. 15 Cada gestão da Diretoria do GECEP e do Conselho Fiscal terá seus próprios livros atas, onde deverão ser registradas todas as atas de reuniões e documentos referentes à gestão e suas atividades.

Art. 16 Os livros atas de todas as gestões deverão ser conservados e armazenados, assim como todos os documentos referentes ao GECEP, a fim de ficarem disponíveis para consulta local de todos os associados.

§ 1º Não poderão ser consultados documentos os quais tenham a presença de informações pessoais de qualquer pessoa, salvo o nome.

§ 2º Não poderão ser consultados documentos/atas de propostas em andamento que a Diretoria julgue sensíveis ao momento.

§ 3º Deverão ser censurados os trechos de documentos disponibilizados que contenham informação sensível que possam vir a ferir a imagem ou gerar prejuízo à honra e/ou privacidade de outrem.

§ 4º Os livros atas e documentos oficiais do GECEP estarão disponíveis para consulta apenas na sala do GECEP, não podendo ser retirados por qualquer associado.

§ 5º A omissão de dados em documentos ou de documentos por qualquer membro da Diretoria do GECEP ou toda ela, a fim de encobrir qualquer contravenção a este estatuto, será considerado um ato de omissão gravíssimo, tratado pelo regime disciplinar deste Estatuto.

§ 6º Não será permitida a fotografia ou cópia de registros, documentos e/ou livro atas oficiais — exceto o Estatuto do GECEP, documentos como atas de reuniões do CRT ou Assembleia-Geral e prestações de conta, com o objetivo a divulgação e transparência —, salvo pelo Conselho Fiscal como modo de estudo em casos e comprovação de fatos e/ou irregularidades.

§ 7º Ao Conselho Fiscal não se aplicam as restrições nos parágrafos anteriores, tendo acesso total e amplo aos documentos do GECEP, podendo executar a quebra do sigilo mencionado nos parágrafos anteriores caso julgue necessário, ao constatada alguma irregularidade.

Art. 17 Não será permitido o acesso aos documentos do GECEP a entidades externas, uniões estudantis ou empresas, ou pessoas que não sejam associadas ao GECEP.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será permitida a interferência nas ações deliberativas, administrativas e/ou organizacionais de qualquer instância ou como um todo no GECEP por:

- I. Entidades públicas ou privadas;
- II. Movimentos políticos organizados;
- III. Demais entidades estudantis; e
- IV. Outras instâncias colegiadas.

Seção II - Do CNPJ, seu uso e administração

Art. 18 O GECEP, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos, que possui em seu nome o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de n.º 81.909.145/0001-01.

Art. 19 O CNPJ e sua manutenção são obrigatórios.

Art. 20 São responsáveis pela manutenção do CNPJ do GECEP e pelas disposições desta Seção:

- I. O Presidente do GECEP;
- II. O Vice-Presidente do GECEP;
- III. O Tesoureiro-Geral;
- IV. O Primeiro-Tesoureiro;
- V. O Conselho Fiscal, nos âmbitos de:
 - a) Fiscalização, garantindo que os cargos dos incisos I, II, III e IV deste artigo assegurem a manutenção do CNPJ e cumpram as disposições desta Seção;
 - b) Monitoramento, a fim de garantir o bom uso e funcionamento do CNPJ;
 - c) Auxiliador, no caso de inaptidão do CNPJ, para trabalhar juntamente com a Diretoria do GECEP para capacitá-lo.

Art. 21 Com o objetivo de evitar a inutilização do CNPJ, a Diretoria do GECEP deverá ter em caixa o valor do Documento de Arrecadação Simples Nacional-DAS e demais impostos decorrentes do CNPJ, caso necessário e não isento, trinta dias antes do vencimento de cada mês.

Art. 22 A fim de evitar a inaptidão do CNPJ, a Diretoria do GECEP deverá manter as declarações junto à Receita Federal atualizadas.

Art. 23 O CNPJ do GECEP deverá ser utilizado para todas as contribuições financeiras e projetos que necessitem de uso monetário, devendo estar presente nas notas fiscais das compras feitas diretamente pelo e para o GECEP e nos contratos eventuais, além de demais documentos, esta última ficando a critério da Diretoria.

Art. 24 O GECEP deverá ter uma conta bancária conjunta no número do CNPJ, que será administrada pelo Presidente e o Tesoureiro-Geral ou Primeiro-Tesoureiro, maior de idade pela legislação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deverá, no ato da prestação de contas da Diretoria do GECEP e de todas as suas diretorias, vistoriar minuciosamente o extrato bancário da conta conjunta.

Art. 25 Caso alguma Diretoria do GECEP seja responsável pela inutilização do CNPJ, caberá ao CRT avaliar as condições para tal, levando em conta a presença ou não de negligência.

Parágrafo Único. Caso seja clara a negligência, os cargos mencionados nos incisos I, II, III e IV perderam seus mandatos e o Conselho Fiscal receberá uma advertência com valor de suspensão temporária.

Art. 26 No final de cada gestão da Diretoria, deverá ter no caixa valor suficiente para suprir as taxas mencionadas no art. 21 por dois meses, sendo obrigação do Conselho Fiscal garantir que a Diretoria do respectivo ano reserve esse valor.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 27 São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná:

- I. A Assembleia-Geral dos Estudantes;
- II. O Conselho de Representantes de Turma;
- III. A Diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV. O Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia-Geral dos Estudantes

Art. 28 A Assembleia-Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios — todos os estudantes devidamente matriculados no CEP — do Grêmio Estudantil e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio Estudantil, que se absterão do direito de voto.

§ 1º A Assembleia-Geral, em todas as reuniões, funcionará por turno, assim como o CRT.

§ 2º A convocação da Assembleia-Geral dos Estudantes deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com todas as pautas discriminadas.

§ 3º As chamadas da Assembleia serão:

- I. Em primeira chamada, para 50% + 1 dos estudantes do turno; e
- II. Em segunda chamada, vinte minutos após a primeira com, no mínimo, 10% do turno.

§ 4º A reunião deverá iniciar após 10 minutos da segunda chamada, devendo ter a presença de, no mínimo, 10% dos estudantes do turno.

Art. 29 A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente:

- I. Ao final de cada mandato:
 - a) Para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da diretoria juntamente com o Conselho Fiscal;
 - b) Ao final da gestão para apreciar e deliberar sobre a prestação do plano de ação.
- II. 45 (quarenta e cinco) dias antes da gestão acabar para eleição da Comissão Eleitoral.

Art. 30 Assembleia-Geral dos Estudantes se reunirá extraordinariamente quando:

- I. Convocada pelo CRT, Diretoria do GECEP ou Conselho Fiscal;
- II. Para destituição da Diretoria;
- III. Por desvio de dinheiro ou improbidade administrativa grave; e

IV. Pelo desejo do corpo discente.

§ 1º A convocação da reunião extraordinária deverá ser feita com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência com todas as pautas discriminadas.

§ 2º As chamadas da Assembleia Extraordinária serão:

- I. Em primeira chamada, para 50% + 1 dos estudantes do turno; e
- II. Em segunda chamada, vinte minutos após a primeira com, no mínimo, 10% do turno.

§ 3º A reunião extraordinária deverá iniciar após 10 minutos da segunda chamada, devendo ter a presença de, no mínimo, 10% dos estudantes do turno.

Art. 31 As deliberações das Assembleias poderão ser tomadas por consenso e/ou por maioria simples de votos, por lista de chamada das turmas, após esgotadas as argumentações de seus membros.

Parágrafo Único. A Diretoria do GECEP será responsável pela organização e limpeza dos locais onde se realizarem as reuniões das Assembleias Gerais dos Estudantes, assim como qualquer outra reunião do GECEP realizada com a presença da Diretoria.

Art. 32 Compete à Assembleia-Geral:

- I. Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- III. Analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução pela Diretoria GECEP;
- IV. Receber e considerar prestação de contas e relatórios da diretoria do GECEP apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- V. Destituir a Diretoria e convocar novas eleições para o Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único. No caso do inciso V deste artigo, o Conselho Fiscal assumirá papel de Comissão Eleitoral.

Seção II - Do Conselho de Representantes de Turma-CRT

Art. 33 O CRT é a instância intermediária e deliberativa do GECEP, abaixo somente da Assembleia Geral dos Estudantes. É o órgão de representação dos estudantes e será constituído pelos representantes e vice-representantes de cada turma — eleitos anualmente ou semestralmente no caso dos cursos técnicos.

§ 1º Os membros da Diretoria do GECEP não poderão se candidatar a representante ou vice-representante de turma.

§ 2º Os membros do CRT são considerados membros ativos e participativos do GECEP, sendo essenciais para a organização e bom-funcionamento do Grêmio.

Art. 34 O CRT será eleito anualmente ou semestralmente (no caso dos técnicos) em data escolhida pelo GECEP, em consonância com as atividades do setor pedagógico.

§ 1º A eleição do CRT não poderá ultrapassar o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do primeiro dia do ano letivo.

§ 2º O voto no ato da eleição dos representantes será pessoal, secreto e único, não sendo passível a representação por terceiros.

§ 3º Nenhum estudante poderá se candidatar caso não esteja presente no ato da eleição.

§ 4º Todos os candidatos terão o direito de falar (fazer um discurso) no ato da eleição.

§ 5º A eleição só poderá ser feita com a presença da pedagoga da turma e um membro da Diretoria do GECEP.

§ 6º Esta Seção deverá ser lida a todos os estudantes da respectiva turma no ato de eleição, ressaltando a importância do representante e vice-representante de turma.

§ 7º A distribuição dos cargos — representante, vice-representante e suplente — se dará pela quantidade de votos, sendo:

- I. O mais votado, representante de turma;
- II. O segundo mais votado, vice-representante de turma; e

III. O terceiro mais votado, suplente.

Art. 35 A primeira reunião do CRT deverá acontecer em prazo máximo de dez dias após a sua eleição.

§ 1º A eleição do CRT deverá acontecer no período de sete dias.

§ 2º A Diretoria do GECEP deverá inteirar os membros do CRT desta seção e o Título IV deste Estatuto em sua primeira sessão ordinária.

Art. 36 O CRT funcionará com presença de maioria simples de representantes. Suas decisões poderão ser alteradas somente pela decisão da Assembleia Geral dos Estudantes. As decisões/propostas terão que ser aprovadas por 50% + 1 do CRT (representantes e vices) por turno, somando os votos de todas as sessões no final.

Art. 37 Na ausência do representante e/ou vice-representante, o suplente representará sua turma, tendo direito a um único voto.

§ 1º Caso o suplente compareça à reunião cumprindo com o caput deste artigo, deverá assinar a lista de presença, identificando-se na mesma como suplente, a fim de contabilizar a falta para o representante e vice-representante.

§ 2º Não há dois suplentes e nem substituto para suplente.

Art. 38 O CRT se reunirá mensalmente em sessão ordinária (aberta a todos os estudantes), e em sessão extraordinária (permitida somente a presença dos membros do CRT ou suplentes no caso do artigo anterior), sempre que necessário, ou quando convocado pela Diretoria GECEP, Conselho Fiscal ou assinaturas da maioria simples de representantes.

§ 1º As convocações das sessões do CRT deverão ser feitas com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, contendo discriminação completa das pautas que serão tratadas, sendo que qualquer membro do CRT poderá pedir inclusão de pauta em até 12h (doze horas) antes da sessão, na hora de início ou no decorrer dela.

§ 2º Em caso de convocação por assinaturas da maioria simples de membros, a convocação deve ser entregue à Diretoria do GECEP, que organizará a sessão em até cinco dias úteis da entrega da petição.

§ 3º Qualquer associado do GECEP poderá recorrer ao CRT.

§ 4º Terão direito de voto no CRT apenas seus membros, salvo os suplentes de acordo com o art. 37, sendo que terão direito de apresentar propostas e inclusões de pauta apenas:

- I. Os membros do CRT, no decorrer das reuniões por si só ou representando sua respectiva turma;
- II. A Diretoria do GECEP;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 39 Os membros do CRT (representantes e vices) de cada turma deverão, da data de sua eleição até a primeira sessão do CRT, formular o Documento de Posicionamento Oficial da Turma - DPOT, que deverá conter:

- I. A visão da turma sobre a administração do CEP;
- II. A visão da turma sobre a atual gestão da Diretoria do GECEP;
- III. A visão da turma sobre a importância da democracia no CEP e voz dos estudantes;
- IV. O que a turma espera do respectivo ano;
- V. As assinaturas de, no mínimo, 50% + 1 da respectiva turma e as assinaturas destacadas dos representantes da turma.

§ 1º O DPOT deverá ser lido pelos representantes na primeira sessão do CRT.

§ 2º Os membros do CRT que não apresentarem o DPOT na primeira sessão terão sete dias úteis para apresentá-lo à Diretoria do GECEP, devendo lê-lo aos demais membros do CRT em sua sessão ordinária mais próxima.

§ 3º Os membros do CRT que não cumprirem os prazos estabelecidos pelos parágrafos anteriores perderão seus cargos, devendo se realizar outra eleição na respectiva turma, os quais os novos eleitos terão até a sessão ordinária mais próxima para formular e ler o DPOT.

§ 4º Às primeiras séries do Ensino Médio e às sextas séries do Ensino Fundamental, deverão apresentar o DPOT conforme caput deste artigo apenas na sessão ordinária de junho. Para a sessão mencionada no §1º, os representantes das turmas mencionadas neste artigo deverão desenvolver um DPOT, com as mesmas sanções dos §§ 1º, 2º e 3º, devendo conter:

- I. A visão da turma sobre a importância da democracia no CEP e voz dos estudantes;
- II. O que a turma espera do respectivo ano;
- III. As assinaturas de, no mínimo, 50% + 1 da respectiva turma e as assinaturas destacadas dos representantes da turma.

Art. 40 A Diretoria do GECEP deverá providenciar uma lista de presença contendo o nome e turma de cada membro do CRT, os quais os mesmos deverão assinar, a fim de controlar sua presença.

§ 1º Os membros do CRT terão tolerância de duas faltas por semestre sem justificativas em sessões (sejam elas ordinárias ou extraordinárias).

§ 2º Declarações de presença deverão ser disponibilizadas aos membros do CRT, em nome da instância que convocou a reunião e que será a responsável por expedilas, que se fizerem presentes e que solicitarem.

Art. 41 A presença dos membros do CRT ou dos suplentes, no caso do art. 37, nas sessões do CRT, é um processo fundamental para a legitimação do GECEP e para seu bom-funcionamento. Portanto, inibir a participação de seus membros em suas sessões é interferir no bom-funcionamento do Grêmio Estudantil, assegurado pela Lei Estadual nº 11.057/95.

Art. 42 Compete ao CRT e seus membros:

- I. Transmitir aos associados todas as informações recebidas em reunião;
- II. Discutir e votar sobre propostas da Assembleia-Geral dos Estudantes, Conselho Fiscal e da Diretoria do GECEP encaminhadas até ele;

- III. Cumprir e fazer-se cumprir o Estatuto do GECEP e deliberar sobre os casos omissos e/ou irregularidades;
- IV. Deliberar nos casos em que este Estatuto for omissivo;
- V. Assessorar a Diretoria do GECEP na execução de seu programa administrativo;
- VI. Deliberar sobre propostas e atividades em andamento da Diretoria do GECEP;
- VII. Apreciar as atividades da Diretoria do GECEP, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros ou toda a Diretoria;
- VIII. Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesses do corpo discente e de cada turma representada;
- IX. Aplicar penalidades previstas no Regime Disciplinar deste Estatuto;
- X. Votar, em reunião extraordinária, todas as deliberações enviadas pelas entidades congêneres, legalmente constituídas, respeitando o direito de expressão da maioria dos estudantes do CEP;
- XI. Suspender ou destituir membros do GECEP, quando comprovadas irregularidades ou improbidade administrativa, garantindo-lhes o direito de defesa, quando decidido por 50% + 1 do CRT;
- XII. Votar, quando solicitado pela Diretoria do GECEP, a retirada do professor conselheiro do GECEP da gestão vigente.
- XIII. Suspender temporariamente toda a Diretoria do GECEP, convocando e enviando solicitação de destituição da Diretoria à Assembleia-Geral dos Estudantes.

Seção III - Da Diretoria do GECEP

Art. 43 A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- I. 1 Presidente;
- II. 1 Vice-Presidente;
- III. 1 Secretário-Geral;

- IV. 1 Primeiro-Secretário;
- V. 1 Tesoureiro-Geral;
- VI. 1 Primeiro-Tesoureiro;
- VII. 2 Diretor Social;
- VIII. 2 Diretor de Imprensa;
- IX. 2 Diretor de Esporte e Lazer;
- X. 2 Diretor de Sustentabilidade e Bem-Estar;
- XI. 2 Diretor de Cultura e Diversidade;
- XII. 2 Diretor Pedagógico;
- XIII. 2 Diretor de Ensino Profissional;

Art. 44 Cabe à Diretoria do Grêmio:

- I. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- II. Elaborar o plano anual de trabalho, contendo os prazos para o cumprimento das propostas, a forma de execução das propostas e seus desenvolvimentos; submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes de Turma;
- III. Colocar em execução o plano aprovado, mencionado no inciso anterior;
- IV. Dar à Assembleia Geral e ao CRT conhecimento sobre:
 - a) Normas estatutárias que regem o GECEP;
 - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
 - c) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- V. Tomar medidas de emergência, respeitando as normas legais, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao *referendum* do CRT;
- VI. Realizar a escolha de um novo membro em caso de vacância de algum cargo, submetendo a aprovação do CRT;
- VII. Limpar e organizar os locais em que realizar alguma atividade, seja reuniões ou eventos;

- VIII. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês com o Conselho Fiscal e o professor conselheiro. Nesta reunião também deverão ser feitas prestação de contas das diretorias a toda a diretoria do GECEP;
- IX. No caso dos integrantes do GECEP não chegarem a um acordo, o professor conselheiro terá o direito ao *voto minerva* depois de pesar e utilizar todas as possibilidades possíveis;
- X. Reunir-se, extraordinariamente, a critério do seu Presidente ou por convocação de seus membros;
- XI. Realizar votação para escolha do professor escolhido para orientar o GECEP, encaminhando-a até a Direção do CEP;
- XII. Desenvolver uma lista tríplice, no caso de renúncia ou destituição do Presidente e/ou Vice-Presidente, para a escolha de um novo Presidente e/ou Vice-Presidente, que será votado e escolhido pelo CRT;
- XIII. A Diretoria do GECEP tem por meta proporcionar ao CRT, dos três turnos, uma orientação de formação política, podendo conter:
- a) Aulas, palestras, *workshops*, rodas de conversa e demais processos formativos que tragam à tona e formem os membros do CRT, sendo que:
1. Deverá trazer a importância e responsabilidade do representante de turma e da representação de outros;
 2. A importância do GECEP e do CRT;
 3. Discussões sobre o cenário político e histórico atual;
 4. A importância da política; e
 5. Demais assuntos que a Diretoria do GECEP julgar importante para a formação política.
- XIV. Funções prescritas nos seguintes artigos desta Seção.

Art. 45 Compete ao Presidente:

- I. Representar o GECEP no Colégio e fora dele;

- II. Acompanhar delegações de associados onde se fizer necessária a representatividade da entidade;
- III. Convocar e presidir com imparcialidade todas as reuniões convocadas ordinária e extraordinariamente pela Diretoria do GECEP;
- IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos de ordem financeira do GECEP;
- V. Movimentar os recursos financeiros em conta conjunta com o Tesoureiro Geral ou Primeiro Tesoureiro caso necessário;
- VI. Assinar, juntamente com o Secretário Geral do GECEP a correspondência oficial da entidade;
- VII. Representar o GECEP junto ao CRT, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF e direção do CEP;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IX. Responsabilizar-se por todos os atos praticados em sua gestão, comprovado o seu conhecimento e, em caso de desvio de dinheiro, não informe ao Conselho Fiscal;
- X. Administrar evitando o acúmulo de cargos em toda a sua diretoria, promovendo a cooperação entre seus membros;
- XI. Movimentar os recursos financeiros em conta conjunta com o Tesoureiro-Geral, podendo ser responsabilizado judicialmente por irregularidades apuradas pelo Conselho Fiscal, sendo que esta função cabe unicamente ao Presidente;
- XII. Entrar em acordo com o Vice-Presidente na distribuição das funções;
- XIII. Convocar reuniões mensais com a sua Diretoria;
- XIV. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;
- XV. Cumprir as disposições do Título II deste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso do item III deste artigo, o Presidente poderá ser substituído na ocasião de ser impossível a sua presença.

Art. 46 Compete ao Vice-Presidente:

- I. As mesmas funções prescritas no artigo anterior, devendo entrar em consonância com o Presidente na distribuição das mesmas;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo por até 30 (trinta) dias consecutivos. Caso seja necessária a prorrogação do prazo, assumirá por tempo indeterminado, sendo comunicada a Diretoria do GECEP;
- III. Cumprir as disposições do Título II deste Estatuto.

Art. 47 Compete ao Secretário-Geral:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III. Redigir e assinar, junto com o Presidente, a correspondência oficial do GECEP;
- IV. Receber e divulgar propostas para as pautas das reuniões;
- V. Manter em dia os arquivos da Entidade;
- VI. Enviar ao professor orientador, bimestralmente, relatório das atividades realizadas acompanhando balancete financeiro;
- VII. Juntamente com o Primeiro-Secretário, organizar a distribuição de funções.
- VIII. Cumprir as disposições do Título II deste Estatuto.

Art. 48 Compete ao Primeiro-Secretário;

- I. Auxiliar o Secretário-Geral, devendo entrar em consonância com o mesmo na distribuição das funções;
- II. Substituir o Secretário-Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo por até 30 (trinta) dias consecutivos. Caso seja necessária a prorrogação do prazo, assumirá por tempo indeterminado, sendo comunicada a Diretoria do GECEP.

III. Cumprir as disposições do Título II deste Estatuto.

Art. 49 Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I. Ter sob o seu controle direto os bens do GECEP;
- II. Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do GECEP;
- III. Apresentar, semestralmente, juntamente com o Presidente, a prestação de contas e relação patrimonial dos bens do GECEP ao CRT e professor orientador, publicando em edital os balancetes.
- IV. Movimentar os recursos financeiros em conta conjunta com o Presidente do GECEP, podendo ser responsabilizado judicialmente por irregularidades apuradas pelo Conselho Fiscal;
- V. Cumprir as disposições do Título II deste Estatuto.

Parágrafo Único. É preferível que ambos os tesoureiros sejam maiores de idade, mas não obrigatório, sendo mais adequado, também, o cargo de Tesoureiro-Geral ser ocupado por um membro da Diretoria que já tenha alcançado a maioridade. É obrigatório que ao menos um dos cargos da tesouraria seja ocupado por alguma pessoa maior de dezoito anos, sendo essa a responsável pela administração da conta conjunta e qualquer irregularidade constatada na movimentação dos fundos do GECEP, assim como o Presidente.

Art. 50 Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro-Geral, devendo entrar em consonância com o mesmo na distribuição das funções;
- II. Substituir o Secretário-Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo por até 30 (trinta) dias consecutivos. Caso seja necessária a prorrogação do prazo, assumirá por tempo indeterminado, sendo comunicada a Diretoria do GECEP.
- III. Em caso de impossibilidade de o Tesoureiro-Geral realizar a abertura de conta conjunta com o Presidente do GECEP, caberá ao Primeiro-Tesoureiro a

movimentação dos recursos financeiros em conta conjunta com o Presidente caso necessário;

IV. Cumprir as disposições do Título II deste Estatuto.

Parágrafo Único. Sendo o Tesoureiro Geral menor de idade, é obrigatório que o cargo de Primeiro-Tesoureiro seja ocupado por alguma pessoa maior de dezoito anos, cabendo a essa pessoa responsabilidade pela administração das contas conjuntas e qualquer irregularidade constatada na movimentação dos fundos do GECEP, assim como o Presidente.

Art. 51 Compete à Diretoria de Esportes e Lazer:

- I. Auxiliar nas atividades esportivas do corpo docente;
- II. Incentivar a prática de esportes inclusivos, promovendo torneios para todos os alunos;
- III. Realizar atividades para o lazer dos estudantes;
- IV. Desenvolver um calendário com os eventos esportivos que acontecerão ao longo do ano, apresentando ao CRT em sua primeira reunião;
- V. Realizar pesquisa entre o corpo discente, a fim de aprimorar as atividades.

Art. 52 Compete à Diretoria de Imprensa:

- I. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do GECEP com a comunidade escolar;
- II. Editar o órgão oficial de comunicação do GECEP;
- III. Enviar notas à imprensa, caso surja a necessidade;
- IV. Divulgar as atividades da Diretoria.

Art. 53 Compete à Diretoria de Cultura e Diversidade:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, shows, interpretações e outras atividades que incentivem o intercâmbio cultural entre os alunos;

- II. Manter intercâmbio com entidades culturais;
- III. Promover discussões de cunhos sociais.

Art. 54 Compete à Diretoria de Sustentabilidade e Bem-Estar:

- I. Promover ações internas de conscientização ambiental entre os estudantes
- II. Manter a relação com entidades de saúde e meio ambiente, visando projetos e parcerias;
- III. Buscar parcerias com profissionais da saúde;
- IV. Manter a horta do CEP ativa;
- V. Promover rodas de conversa sobre saúde mental, sexual, emocional e física;
- VI. Promover exposições sobre saúde mental, sexual, emocional e física.

Art. 55 Compete à Diretoria de Social:

- I. Promover a interação social da comunidade escolar organizando solenidades, eventos e homenagens;
- II. Prestar assistência aos associados dentro das possibilidades financeiras após autorização do Conselho Fiscal e Diretoria do GECEP;
- III. Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais;
- IV. Promover campanhas sociais no âmbito do CEP;
- V. Escolher os apoios de sua diretoria;
- VI. Promover debates e ações de conscientização política, podendo traçar parcerias com outras instâncias escolares e entidades externas;
- VII. Promover visitas a asilos, hospitais e orfanatos.

Art. 56 Compete à Diretoria Pedagógica:

- I. Incentivar eventos envolvendo a participação dos estudantes nas diferentes áreas de conhecimento;
- II. Desenvolver e apoiar projetos e propostas que visem a proficiência dos estudantes;
- III. Promover debates acadêmicos;
- IV. Promover atividades com cunho relacionado a escolha da orientação profissional;
- V. Após esgotadas as ações pelo representante e vice-representante de turma, atuar como intermediário, juntamente e se possível com o representante discente no Conselho Escolar, com a Divisão Educacional, Direção Auxiliar e/ou Geral, auxiliando os estudantes;
- VI. Manter contato frequente com a Divisão Educacional e demais instâncias de gestão escolar, a fim de prevenir a evasão escolar e fomentar as boas atividades acadêmicas.

Art. 57 Compete à Diretoria de Ensino Profissionalizante:

- I. Desenvolver e apoiar projetos e propostas que visem a proficiência dos estudantes;
- II. Auxiliar e/ou promover eventos envolvendo os cursos técnicos e profissionalizantes;
- III. Promover tours e amostras dos cursos técnicos às nonas séries;
- IV. Auxiliar na formação dos estudantes, prevenindo a evasão escolar.

Art. 58 Compete às Diretorias colaborarem com as outras Diretorias.

Art. 59 Os membros da Diretoria do GECEP terão tolerância de duas faltas sem justificativa em reuniões, perdendo seu cargo caso extrapolem esse limite.

Art. 60 Em caso de vacância de cargo, a Diretoria deverá fazer a escolha de um novo membro para substituição, devendo esse ser aprovado pelo CRT.

§ 1º Caso o cargo de Presidente entre em vacância, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo e a Diretoria deverá fazer uma lista tríplice que será apresentada para o CRT para a escolha de um novo Vice-Presidente, a qual o novo Vice-Presidente será um dos nomes desta lista escolhido pelo CRT. O mesmo deverá ser feito com o cargo de Presidente caso o Vice-Presidente se recuse a assumir o cargo.

§ 2º Em caso de destituição ou renúncia do Presidente e/ou Vice-Presidente, deverá ser feito o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

Art. 61 Os membros da Diretoria que desejarem renunciar deverão entregar renúncia assinada, a qual será registrada e anexada em livro ata próprio.

Art. 62 É obrigação aos membros da Diretoria do GECEP conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único. A Diretoria do GECEP será responsável como um todo por atos e/ou proposta de qualquer Diretoria que venham a ferir o presente Estatuto, permitindo o descumprimento deste por falta de conhecimento ou cumplicidade.

Art. 63 Os membros da Diretoria do GECEP deverão ser identificados.

Subseção I - Dos Apoios da Diretoria do GECEP

Art. 64 Apoio é um voluntário do Grêmio, sendo direcionado como colaborador das diretorias em que estiver atuando.

Art. 65 Compete aos apoios auxiliar nas funções da Diretoria que estiver atuando.

Art. 66 Será limitado apenas dois apoios por Diretoria, que serão escolhidos pelos diretores das respectivas diretorias.

Art. 67 O apoio tem liberdade para criar projetos e executá-los, desde que esse seja aceito por seu Diretor e Presidente.

Art. 68 O apoio pode ser solicitado para qualquer atividade do Grêmio.

Art. 69 A Presidência, Tesouraria e Secretaria não poderão ter apoios.

Art. 70 O apoio tem direito a opinar e dar sugestões, mas não tem poder de decisão. Todas as atividades relacionadas ao Grêmio devem, antecipadamente, ter a aceitação do seu devido diretor.

Art. 71 O apoio deve obedecer às disposições deste Estatuto.

Art. 72 A atuação do apoio nas Diretorias do Grêmio validar-se-á somente após o consentimento do Presidente.

Art. 73 Se o apoio formar chapa para uma eleição posterior, deverá informar seu afastamento do Grêmio.

Art. 74 Em caso de afastamento para campanhas, o apoio não poderá se utilizar de projetos e atividades que não tenha participado, nem criticar projetos já efetuados pela gestão.

Art. 75 Será permitida a adesão de mais apoios no caso de propostas que demandem grande organização e que sejam destinadas a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes, esses sendo apoios temporários, não se aplicando ao art. 76.

Art. 76 Os apoios deverão ser registrados em modelos pré-definidos, os quais esses registros serão anexados no livro ata.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 77 O Conselho Fiscal é a instância deliberativa fiscalizadora do GECEP, subordinada somente ao CRT e à Assembleia Geral.

Art. 78 O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e um suplente de cada turno, eleitos na primeira reunião ordinária do CRT, totalizando nove fiscais efetivos e três suplentes, sendo doze fiscais ao todo.

Parágrafo Único. Só poderão se candidatar e compor o Conselho Fiscal os membros do CRT.

Art. 79 Os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões e deliberações internas, opinando e dando sugestões, mas não tendo direito ao voto, sendo de seu critério a participação ou não.

§ 1º Os suplentes deverão substituir os efetivos que estiverem faltosos em qualquer reunião, ação e deliberação tendo, nesse caso, o direito de poder de voto.

§ 2º Os suplentes deverão ser inteirados das ações do Conselho Fiscal.

Art. 80 O Conselho Fiscal terá livro ata próprio.

Art. 81 O Conselho Fiscal terá um mandato de sua eleição até a eleição do novo Conselho Fiscal, no ano seguinte.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal que estiverem na última série de seu curso, concluirão seu mandato no último dia de aula do respectivo ano letivo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser identificados.

Art. 82 São funções do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as atividades organizacionais, administrativas e financeiras do GECEP;
- II. Investigar casos de improbidade administrativa, improbidade financeira, negligência e demais irregularidades;
- III. Constatada alguma irregularidade, convocar o CRT e solicitar providências cabíveis;
- IV. Constatado desvio de recursos financeiros, convocar a Assembleia Geral dos Estudantes, solicitando as providências que julgar necessárias;
- V. Quando assumir a gestão, receber do Presidente e do Tesoureiro, em período de quinze dias e assinado, o Balanço Patrimonial do GECEP, devendo conferir o Balanço apresentado em até três dias, devendo apresentar ao CRT em sessão ordinária;

- VI. Entre o final do mês de junho e início do mês de julho providenciar, juntamente com a Diretoria do GECEP, um segundo Balanço Patrimonial, devendo apresentar ao CRT na sessão ordinária mais próxima;
- VII. No final da gestão da Diretoria do GECEP executar, em conjunto com ela, um último Balanço Patrimonial, apresentado ao CRT e a nova Diretoria do GECEP;
- VIII. Solicitar à instância competente as disposições previstas no Título IV deste Estatuto no caso de constatada alguma infração;
- IX. Em caso de incompetência, negligência ou improbidade administrativa, solicitar a presidência, se for o caso, ao respectivo membro infrator, sendo que:
 - a) Caso o infrator seja da presidência, solicitar advertência ao CRT;
 - b) Caso entenda ser necessário uma suspensão temporária ou permanente, solicitar ao CRT;
 - c) Caso o Presidente se negue a advertência mencionada neste item, mas o Conselho Fiscal ainda julgue necessário, solicitar ao CRT.
- X. Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XI. Congelar o uso dos recursos financeiros, constatada improbidade financeira ou atestado risco a organização e ordem monetária do GECEP, devendo convocar o CRT extraordinariamente ou justificar na sessão ordinária do CRT mais próxima, sendo que:
 - a) o congelamento só terá efeito até a próxima sessão do CRT, devendo o CRT tomar as demais medidas cabíveis;
 - b) entende-se por congelamento a proibição do uso dos recursos financeiros do GECEP para qualquer atividade a partir da data e hora de envio da notificação de congelamento;
 - c) no ato de congelamento, deverá ser enviada uma notificação à Diretoria do GECEP informando esta ação e um comunicado ao CRT.

- XII. Organizar pleito no caso de destituição da Diretoria do GECEP, tomando o papel de Comissão Eleitoral;
- XIII. Desenvolver mensalmente com a tesouraria a prestação de contas, fiscalizando e analisando os gastos e o livro caixa, lavrando em ata o parecer sobre a situação encontrada;
- XIV. Receber denúncias dos estudantes do CEP;
- XV. Cumprir demais funções presentes neste Estatuto.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 83 Serão consideradas infrações gravíssimas:

- I. Praticar atos que venham a denegrir a entidade, seus sócios ou seus símbolos, seja por meio verbal, virtual ou pessoal;
- II. O descumprimento do art. 17;
- III. Ter conhecimento de alguma irregularidade/infração e se omitir;
- IV. No caso da Diretoria, não realizar a eleição do CRT, sua primeira sessão ordinária e a eleição do Conselho Fiscal nos prazos estipulados neste Estatuto;
- V. Desviar qualquer valor dos fundos financeiros do GECEP ou faltar com a comprovação nos atos demonstrativos contábeis;
- VI. Aos membros do CRT, o descumprimento do art. 39;
- VII. Permitir que o CNPJ fique inutilizável por negligência;
- VIII. Aos membros do CRT, faltar duas vezes sem justificativa por semestre;
- IX. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do GECEP e do CEP;
- X. Atentar contra o patrimônio moral e material do GECEP e do CEP;

XI. No caso da Diretoria, o descumprimento do art. 14.

Parágrafo Único. O membro de qualquer instância deliberativa que tiver cometido um ato infracional presente neste artigo, ou qualquer ato considerado equivalente pelo CRT, será destituído de todos os cargos que possuir no GECEP.

Art. 84 Serão consideradas infrações graves:

- I. Deixar de cumprir com as atribuições de seu cargo;
- II. Intervir na vida particular dos estudantes;
- III. Usar entidade para fins político-partidários;
- IV. Ao Presidente do GECEP, permitir o acúmulo de cargos;
- V. Improbidade administrativa;
- VI. Mal gerenciamento dos fundos monetários;
- VII. No caso da Diretoria ou Conselho Fiscal, realizar reunião sem prévia convocação de acordo com este Estatuto;
- VIII. Improbidade administrativa cometida pela Diretoria por falta de conhecimento deste Estatuto ou negligência;
- IX. Usar o GECEP e seu cargo para fins diferentes de seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos específicos.

Parágrafo Único. As punições para as infrações mencionadas neste artigo ou qualquer outro ato que se equipare a elas serão:

- I. Suspensão temporária nos casos de:
 - a) Sendo a primeira vez que comete qualquer ato infracional.
- II. Suspensão permanente:
 - a) Quando for a segunda vez que comete um ato infracional grave; ou
 - b) Quando já recebeu duas advertências por um ato infracional intermediário.

Art. 85 São infrações intermediárias:

- I. Causar tumulto nas deliberações internas das instâncias do GECEP;
- II. Faltar com decoro nas deliberações das instâncias do GECEP;
- III. Faltar uma sessão do CRT ou, aos membros da Diretoria, uma reunião da Diretoria sem justificativa;
- IV. Faltar com transparência nas atividades do GECEP e atividades financeiras;
- V. Faltar com a verdade em reuniões de deliberação de qualquer uma das instâncias;
- VI. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. As punições para os atos mencionados neste artigo ou, que sob julgo do CRT, equiparem-se a eles, serão:

- I. Advertência:
 - a) aplicada quando é a primeira vez do membro cometendo ato infracional, servindo para alertá-lo de suas ações incondizentes;
 - b) aplicada em grau de gravidade maior, quando o membro infrator reincidir à infração pela segunda vez;
- II. Suspensão temporária:
 - a) Quando o membro já recebeu duas advertências; ou
 - b) Quando o Presidente julgar necessário a aplicação da suspensão temporária de forma direta.
- III. Suspensão permanente:
 - a) Quando já tiver recebido duas advertências e uma suspensão temporária; ou
 - b) Caso o Presidente julgue necessário quando o membro infrator já tiver recebido duas advertências ou uma advertência de uma suspensão temporária.

Art. 86 O Conselho de Representantes de Turma tem autonomia para advertir, suspender temporariamente ou destituir qualquer membro da Diretoria do GECEP ou do Conselho Fiscal de acordo com a gravidade do ato.

§ 1º O CRT poderá votar a punição após apresentada proposta ao CRT por um de seus membros, por consenso do CRT, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria do GECEP.

§ 2º O CRT terá autonomia para aplicar advertência à Diretoria do GECEP como um todo, sendo que:

- I. A advertência deverá ser aplicada quando constatada alguma irregularidade grave ou outra julgada equivalente não estipulada neste Estatuto, denunciada pelo Conselho Fiscal ou qualquer outro estudante do CEP ao CRT;
- II. A Diretoria não poderá receber mais de uma advertência do CRT na gestão. No caso da necessidade da aplicação de uma nova advertência, o CRT suspenderá temporariamente a Diretoria do GECEP, enviará uma solicitação de destituição da Diretoria do GECEP e convocará a Assembleia Geral dos Estudantes, que deliberará sobre a solicitação do e sobre o caso.

§ 3º Os representantes ou vices-representantes só poderão ser destituídos de seus cargos por votação de seus colegas da sua respectiva turma, quando comprovado que o mesmo não está cumprindo com as funções descritas no art. 42 ou quando estiver sendo negligente em suas outras funções e não representando os pleitos da turma, condição esta que não se aplica nos casos de destituição já estipuladas por este Estatuto.

§ 4º O membro do CRT que faltar a duas sessões por semestre sem justificativa perderá o cargo.

Art. 87 O Conselho Fiscal só poderá ser punido pelo CRT.

Art. 88 O Presidente do GECEP só poderá receber punições do CRT, após serem solicitadas pelo Conselho Fiscal, qualquer membro do CRT ou pela Diretoria do GECEP.

§ 1º Cabe ao presidente aplicar as punições deste capítulo aos membros da Diretoria do GECEP, além de enviar cartas às turmas dos membros do CRT informando, nos casos já estipulados por este Estatuto, sua destituição.

§ 2º O Presidente do GECEP que for negligente na aplicação de medidas disciplinares a membros da Diretoria do GECEP, visando acobertar o membro infrator ou por cumplicidade ou aplicando medida disciplinar de força incondizente com a necessária, será destituído de seu cargo.

§ 3º Todas as medidas disciplinares, aplicadas a qualquer membro da Diretoria, deverão ser comunicadas ao CRT em sua sessão ordinária, sendo que esse poderá aplicar medidas mais severas ou desfazer as medidas aplicadas.

Art. 89 O Presidente e/ou Vice-Presidente do GECEP só poderão ser destituídos pelo CRT, que votará, em lista tríplice desenvolvida pelo restante da Diretoria, seu(s) substituto(s).

Art 90 A Diretoria do GECEP só poderá ser destituída pela Assembleia Geral dos Estudantes. Esta ação só será permitida quando:

- I. Desempenhar qualquer atividade ou ação que venha a ferir a imagem, o patrimônio material e imaterial da entidade ou do CEP;
- II. Executar qualquer ação que atente contra a integridade financeira do GECEP;
- III. Praticar qualquer ato que ataque a democracia ou os direitos democráticos no CEP;
- IV. Cometer ato considerado ilegal pela legislação;
- V. Descumprir as disposições deste Estatuto;
- VI. Atacar outras instâncias deliberativas do GECEP;
- VII. Não eleger, nos prazos estipulados pelo presente Estatuto, as outras instâncias deliberativas, salvo por motivo de força maior;
- VIII. Houver grande descontentamento por parte da maioria dos estudantes.

§ 1º A destituição só será legítima quando, em reunião extraordinária, ser votada e aprovada pela maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º O pedido de destituição poderá ser feito por qualquer membro da Assembleia Geral, por solicitação do CRT ou do Conselho Fiscal.

§ 3º Quando destituída, a Diretoria perderá todos os seus direitos. Imediatamente após a destituição deverá se organizar a eleição de uma nova Diretoria, que terminará o mandato da Diretoria destituída, sendo que:

- I. O Conselho Fiscal não poderá se candidatar e assumirá o papel de Comissão Eleitoral Extraordinária;
- II. Nenhum membro da Diretoria destituída poderá se candidatar;
- III. A Comissão Eleitoral Extraordinária, em até 5 (cinco) dias após a destituição, disponibilizará o Regimento Eleitoral da eleição;
- IV. Após a publicação do Regime Eleitoral, as chapas terão cinco dias para inscrição;
- V. Após as inscrições das chapas, o processo eleitoral deverá ocorrer em 15 (quinze) dias sem os dias de silêncio e com o debate 2 (dois) dias antes do dia da votação;
- VI. Para efeitos deste parágrafo, aplicam-se os arts. 105, 107 — exceto seus parágrafos —, e 108.

Art. 91 Em qualquer das hipóteses previstas neste Título, o infrator terá direito de defesa perante a Diretoria do GECEP e/ou CRT.

TÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 92 São considerados sócios todos os estudantes matriculados e frequentes no CEP.

Art. 93 Os alunos regularmente matriculados no CEP gozarão de todos os direitos assegurados por este Estatuto.

Art. 94 São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo GECEP;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações, parciais ou completas do presente Estatuto, assim como emitir pareceres e propostas;
- IV. Ser respeitado em todas as instâncias deste Estatuto.

Art. 95 São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Respeitar as decisões da diretoria e do CRT em cumprimento deste Estatuto;
- III. Informar a Diretoria do GECEP sobre qualquer violação da dignidade ou dos direitos dos estudantes cometida na área do CEP para providências cabíveis junto ao CRT;
- IV. Cooperar com o GECEP, visando seu bom funcionamento.

TÍTULO VI - DOS JORNAIS DO GRÊMIO

Art. 96 O jornal interno do GECEP é o meio eficiente e abrangente de comunicação direta com os alunos e deve ser utilizado como meio de divulgação dos projetos a serem realizados e demais necessidades do GECEP. Ele deve ser feito por alunos e para alunos, para que esteja mais próximo da realidade estudantil.

Art. 97 O jornal pode conter propagandas de estabelecimentos comerciais para suprir os gastos financeiros.

Art. 98 É terminantemente proibida menção a candidatos ou partidos políticos. O jornal, assim como o GECEP, faz política e pode trabalhar a consciência política, mas é completamente apartidário.

Art. 99 A existência dos jornais do Grêmio não é obrigatória. Cabe à diretoria atuante fazê-lo ou não, mas caso ele exista, deve seguir os artigos estabelecidos para esse fim no presente Estatuto.

Art. 100 O jornal deve trabalhar de forma autônoma, para que seus textos e temas não sejam influenciados, prevalecendo a imparcialidade. O GECEP terá um espaço garantido para comunicação, divulgação e expressão, possuindo para isso, um membro da gestão, denominado redator do grêmio.

Art. 101 A equipe de redação deve ser formada no início de cada ano letivo, pelo diretor de imprensa do GECEP da gestão atuante e esta deve ser composta de alunos regularmente matriculados neste estabelecimento.

Parágrafo Único. O diretor de imprensa do Grêmio não tem necessariamente que dirigir o jornal, mas deve escolher a equipe redatora que trabalhará nele em processo seletivo, dando oportunidade igual a todos os estudantes, e caso não esteja à frente do jornal, nomeará também um redator chefe para dirigi-lo.

Art. 102 O jornal deve conter um espaço disponível para os alunos publicarem desenhos, redações e qualquer forma de expressão cultural ou de opinião, desde que esta não contenha ofensas, e passe pela avaliação do Redator Chefe.

Art. 103 Em caso de comprovada displicência do Redator Chefe, esse será destituído de suas atribuições.

Parágrafo Único. Na escolha do novo Redator Chefe, a equipe do jornal organizará uma lista tríplice com o nome dos indicados, e caberá ao Diretor de Imprensa do GECEP a escolha.

Art. 104 O jornal será de livre circulação, não podendo haver interferência Estatal ou Particular que impeça o seu funcionamento, e fica assegurada a liberdade de imprensa, conforme a Lei 5.250/1967, e a liberdade de expressão conforme, o art. 5.º, incisos IV e IX, da Constituição Federal desta República.

TÍTULO VII - DO REGIME ELEITORAL

Art. 105 São condições para ocupar cargos eletivos da Diretoria do GECEP:

- I. São elegíveis para cargos a diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados, matriculados e frequentes no CEP;
- II. Não estar cursando a série/semestre final do Ensino Médio e Subsequente (educação profissional) para os cargos previstos no art. 43 deste estatuto;
- III. O cargo de Tesoureiro ou Primeiro-Tesoureiro deve ser preenchido por estudante maior de 18 anos ou emancipado, devido às exigências bancárias.

Art. 106 A Comissão Eleitoral deve ser escolhida por uma Assembleia-Geral, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da atual gestão. A Comissão deve ser composta por três membros do CRT, três do GECEP e três estudantes de cada turno.

§ 1º A Comissão Eleitoral definirá o calendário que deve conter:

- I. Prazo de inscrições das chapas;
- II. Período de campanha, que deve ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias;
- III. Data do debate das chapas;
- IV. Período de silêncio, que não poderá ultrapassar dois dias e que poderá estar incluso no período o item II;
- V. Data da eleição.

§ 2º Os alunos que compõem a Comissão não poderão concorrer às eleições.

Art. 107 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar as eleições divulgando o regulamento elaborado na primeira reunião;
- II. Examinar e deliberar sobre eventuais casos de irregularidade durante o processo eleitoral, deliberações estas que só poderão ser desfeitas pelo CRT;

- III. Receber e responder por escrito toda e qualquer denúncia;
- IV. Conduzir as urnas em todas as salas de aula, acompanhados dos fiscais indicados para representar as chapas no dia das inscrições das chapas;
- V. Convocar, por escrito, no prazo de no máximo 48h (quarenta e oito horas), as pessoas que comporão as mesas de apuração no dia da contagem dos votos;
- VI. Organizar e realizar a posse da nova diretoria.

§ 1º A data das eleições deverá ser divulgada, juntamente com o Regimento Eleitoral, pela Comissão Eleitoral, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria ou do CRT em exercício que concorrer a qualquer cargo eletivo deverá, por escrito, protocolar seu comunicado de afastamento no ato de inscrição da chapa;

Art. 108 A chapa eleita será a mais votada. A eleição da Diretoria do GECEP será de acordo com a soberania popular dos estudantes do CEP, sendo exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e único, de valor igual para todos.

Parágrafo Único. Os estudantes votantes deverão assinar a lista de presença de sua respectiva turma no ato de eleição, garantindo o cumprimento do caput deste artigo, a fim de se poder controlar o número de eleitores.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer sócio do GECEP, devendo estas modificações serem aprovadas em Assembleia-Geral dos Estudantes, convocada especificamente para esse fim.

§ 1º As alterações serão discutidas e formuladas por uma comissão que deverá ser composta por qualquer estudante que quiser fazer parte de sua composição, comissão esta que deverá ter ao menos três membros de cada instância deliberativa.

§ 2º Essas alterações passarão por um filtro e serão deliberadas pela Diretoria do GECEP e CRT, posteriormente essas mudanças juntamente compiladas no Estatuto serão enviadas à Assembleia Geral dos Estudantes para aprovação.

Art. 110 As propostas de alteração serão consideradas pela Diretoria do GECEP e pelo CRT, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 111 Respondem judicialmente pelos atos praticados em sua gestão no GECEP a Presidência, a Secretária e a Tesouraria.

Parágrafo Único. Respondem, também, perante o art. 10 deste Estatuto.

Art. 112 A dissolução do GECEP somente ocorrerá quando for extinto o Colégio Estadual do Paraná, revertendo-se os seus bens e recursos financeiros às entidades congêneres.

Art. 113 O GECEP e suas atividades serão regidos por este Estatuto, respeitando o Regimento Escolar do CEP e o Projeto Político Pedagógico do CEP, sempre assegurando a não interferência em sua autonomia, atividades e no cumprimento das disposições deste Estatuto e na defesa dos pleitos dos estudantes.

Art. 114 O presente Estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia-Geral dos Estudantes, devendo ser cumprido por todos os seus sócios. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 115 O Grêmio Estudantil do Colégio Estadual do Paraná - GECEP terá suas finalidades, atividades e demais disposições para a execução de seus objetivos preestabelecidas neste Estatuto, que entrará em vigor na data de aprovação em Assembleia-Geral dos Estudantes, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do Colégio Estadual do Paraná, não podendo ser proibido, restringido ou cancelado por indivíduo, entidade, grupo ou autoridade, seja estatal ou privada, conforme Lei Federal nº 7.398/85 e Lei Estadual nº 11.057/95.

Art. 116 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia-Geral.

Este Estatuto entra em vigor **no dia 06/10/2023**, tendo sido aprovado no mesmo dia pela soberania popular dos estudantes do Colégio Estadual do Paraná, exercida na forma da Assembleia-Geral dos Estudantes do GECEP.

Curitiba/PR, em 06 de outubro de 2023.

Assinatura do Presidente

NOME: _____

CPF: _____

Visto do advogado

BARBARA DUARTE DA SILVA

OAB/PR 113.265